

Lippi Rodrigues - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge que dava provimento parcial ao recurso e apresentará declaração de voto. - Acórdão nº 15.800 - EMENTA: Omissão de receita verificada no confronto das informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e a escrita do contribuinte. auto de infração procedente. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016593

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na 3.743ª Sessão Ordinária
do dia 08/02/2017

Recurso nº 66.941 - Processo nº E-04/046/423/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DOCURA DE MINAS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE DOCES LTDA. EPP - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.801 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 66.933 - Processo nº E-04/029/685/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AUTO POSTO ART COLOR LTDA. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.802 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.009 - Processo nº E-04/034/14209/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FRIGORÍFICO NOVO MERITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.803 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.143 - Processo nº E-04/046/511/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BARRA OESTE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.804 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 66.906 - Processo nº E-04/040/1608/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LOJAS AMERICANAS S/A. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.805 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016594

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na 3.744ª Sessão Ordinária
do dia 09/02/2017

Recurso nº 57.466 - Processo nº E-04/046/10159/2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MAZALON MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.807 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.357 - Processo nº E-04/045/333/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.808 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recursos nºs 67.187 e 67.188. - Processos nºs E04/154.184/2010 e E04/154.183/2010. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MZ BIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 15.809 e 15.810. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 66.579 - Processo nº E-04/040/1571/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA VAREJO S/A. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.811 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.339 - Processo nº E-04/022/2301/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RAZÃO INFANTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.812 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016595

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na 3.745ª Sessão Ordinária
do dia 15/02/2017

Recurso nº 67.367 - Processo nº E-04/035/180/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DIME DISTRIBUIDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Souza - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.813 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.477 - Processo nº E-04/035/177/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DIME DISTRIBUIDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Souza - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.814 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.471 - Processo nº E-04/035/36/2016 - Recorrente: JUN-

TA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FIOCERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTDA. - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Souza - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.815 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.519 - Processo nº E-04/034/5439/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ATACADO S/A. - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Souza - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.816 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016596

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.746ª Sessão Ordinária
do dia 16/02/2017

Recursos nºs 44.193, 44.194, 44.195 e 44.196. - Processos nºs E04/053.421/2009, E-04/053.422/2009, E-04/053.423/2009 e E04/053.424/2009. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 15.818, 15.819, 15.820 e 15.821. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.495 - Processo nº E-04/043/236/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GARCIA ATACADISTA LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.822 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 67.267. - Processo nº E-04/043/707/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DEPÓSITO CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.823 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 66.726. - Processo nº E-04/040/753/2015. - Recorrente: RICARDO ELETRO ATACADO Ltda. - Recorrida: IFE 07 - SUPERMERCADO E LOJAS DE DEPARTAMENTO. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: À unanimidade de votos, não foi conhecido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.828. - EMENTA: NÃO RECOLHER ICMS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. OPERAÇÃO INTERNA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016597

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na 3.747ª Sessão Ordinária
do dia 16/02/2017

Recurso nº 67.514 - Processo nº E-04/034/3606/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSPORTES F S LTDA. - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Souza. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.831 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016598

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na 3.748ª Sessão Ordinária
do dia 22/02/2017

Recurso nº 67.473 - Processo nº E-04/046/487/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MAURO HENRIQUE GONÇALVES GOMES. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.833 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2016599

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na 3.728ª Sessão Ordinária
do dia 13/12/2016

*Recurso nº 66.613. - Processo nº E-04/040/1186/2015. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.701. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Nenhum dos fundamentos citados na decisão de primeira instância é suficiente para justificar a errônea declaração de nulidade. O art. 54 da Lei nº 2.657/96, embora genérico, permite, juntamente com o restante do relato inaugural, que se compreenda na plenitude o lançamento em causa. Tanto assim que a recorrente, já em sua primeira intimação, conseguiu corrigir as informações discrepantes por intermédio da DECLAN-IPM retificadora. Tampouco merecem acolhimentos os fundamentos sobre a falta de discriminações dos dados divergentes: a simples leitura da intimação fiscal de fls. 06/07 demonstra os dados divergentes pendentes de retificação. Por fim, a não utilização do aludido teto de valor de penalidade consta expressamente do art. 67 § 2º da Lei nº 2.657/96: ele não é aplicável quando a empresa possua receita bruta anual superior a 3.600.000 UFIRs-RJ. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO POR UNANIMIDADE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13/02/2017.

Id: 2016600

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE Nº 307 DE
10 DE MARÇO DE 2017

DIGNA SERVIDOR PARA OS FINS DE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na

PORTARIA CGE Nº 192, de 09 de dezembro de 2015. Processo nº E-04/151.00000771/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01/01/2017, o servidor **NELSON FELIPPE PINHEIRO**, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 50765094, como GESTOR DOS BENS INTANGÍVEIS deste FUNDO ÚNICO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017

REGES MOISES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE Nº 308 DE
10 DE MARÇO DE 2017

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO E
AVALIAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS, NOS
TERMOS DA PORTARIA CGE Nº 192/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no Decreto nº 44.489 de 25 de novembro de 2013 e na PORTARIA CGE Nº 192, de 09 de dezembro de 2015 e o Manual de Tratamento dos Bens Intangíveis. Processo nº E-04/161.00000772/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Intangíveis, integrada pelos a seguir indicados, para cumprimento dos termos e prazos da Portaria CGE nº 192, de 9 de dezembro de 2015, publicada no D.O de 14 de dezembro de 2015, de modo a dar fiel cumprimento ao Decreto nº 44.489/2013.

I - NELSON FELIPPE PINHEIRO - Representando a Gerência de Informática - Especialista em Previdência Social - ID funcional nº 5076509-4 - Presidente da Comissão.

II - MARCIO ALEX DOS SANTOS FEIJO - Representando a Gerência de Informática - Especialista em Previdência Social - ID funcional nº 5015530-0

III - OBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR - Representando a Gerência de Administração - Especialista em Previdência Social - ID funcional nº 5015043-0

IV - CARLOS ROBERTO WITTLICH JUNIOR - Representando a Gerência de Administração - Assistente Previdenciário - ID funcional nº 5076431-4

V - BRUNO NUNES DE SOUZA - Representando a Gerência de Controladoria - Especialista em Previdência Social - ID funcional nº 4417464-0

VI - EDUARDO ALFRADIQUE DE OLIVEIRA - Representando a Gerência de Controladoria - Especialista em Previdência Social - ID funcional nº 4385134-7

Parágrafo Único - No caso de impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo servidor MARCIO ALEX DOS SANTOS FEIJO, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5015530-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e substitui todas as comissões anteriormente destinadas a proceder ao levantamento dos bens Intangíveis do RIOPREVIDÊNCIA.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017

REGES MOISES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Id: 2016543

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/02/2017

***CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, a MARINA DA SILVA OLIVEIRA, com validade a contar de 04/02/2015. **PROC. Nº** E-01/027/038/2015.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/03/2017.

Id: 2016545

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
DE 08/03/2017

PROC. Nº E-04/161.784/2017 - **ALESSANDRA BALDNER PONTES**, Especialista em Previdência Social, ID Funcional 44247850, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondente ao período base de 19/01/2012 a 22/02/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/1979.

PROC. Nº E-04/161.785/2017 - **MARIA INES MORAIS CAMPOS**, Assistente Previdenciário, matrícula 10.052-9, ID Funcional 44245726, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondente ao período base de 19/01/2012 a 15/02/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/1979.

Id: 2016544

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPAGHO DO PRESIDENTE
DE 08.03.2017

OFÍCIO PMV / SMIC Nº 007/2017- **APROVA** o Projeto Executivo de Sinalização, apresentado pela **Merco Via Sinalização e Serviços LTDA**, com a finalidade de implementar, adequar e complementar a sinalização turística, no Município de Vassouras/RJ, inclusive nas rodovias RJ-115, RJ-121 e RJ-127.

Id: 2016321

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/03/2017

PROCESSO Nº E-17/002/000.984/2015 - FICA EXTINTO o Contrato nº 0043/2015, com a Empresa Rosenge Construções e Serviços LTDA, referente às obras de recuperação e reforço do muro de contenção no Palácio Laranjeiras, no Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº E-17/400.570/2012 - REVOGO a licitação, por Concorrência - CO nº 006/2013, que tem por objeto a execução das obras de reforma com modificação e acréscimo no prédio sede do RIOPREVIDÊNCIA - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro.

DE 23/02/2017

***PROCESSO Nº E-17/002/000.267/2015 - FICA PRORROGADA**, até o dia 31/08/2017, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0064/2015, com a Empresa Projam Construções e Projetos LTDA - ME, referente aos serviços de reparos preservando as unidades escolares localizadas no Município de São Gonçalo, na área de atuação do 9º DEMAN/Niterói - Região A2. Motivo: Indisponibilidade de créditos orçamentários para o exercício de 2017.

***PROCESSO Nº E-17/002/000.268/2015 - FICA PRORROGADA**, até